

## LEI N.º 016/2008

**“Fixa o Valor dos Subsídios Mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o Quadriênio 2006/2012 e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Geraldo da Piedade, para o Quadriênio 2009/2012, será de **R\$ 9.080,25** (nove mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de São Geraldo da Piedade, para o Quadriênio 2009/2012, será de **R\$ 2.270,06** (dois mil e duzentos e setenta reais e seis centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2009/2012, serão de **R\$ 2.049,30** (Dois mil e quarenta e nove reais e trinta centavos).

**Art. 4º** - Os agentes políticos de que se trata essa Lei farão jus anualmente a um período de descanso não superior a 20 (vinte) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

**§1º** Apenas os agentes políticos que possuírem cargo na Administração Pública Municipal farão jus ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal no período aquisitivo que constará do cargo efetivo.

**§2º** As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou a outra remuneração quando ocorrer exoneração do secretário, no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

I- As indenizações proporcionais a que se refere o parágrafo anterior não se aplica ao subsídio mensal, sendo devido os dias trabalhados.

**Art. 5º** - Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.

  
Antônio José Rabelo  
PREFEITO MUNICIPAL

**Parágrafo único** – O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE.


**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 7º** - Ao elaborar a Proposta Orçamentária o Poder Executivo, deverá editar o devido e necessário impacto orçamentário financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº.101/2000.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

São Geraldo da Piedade/MG, 31 de dezembro de 2008.

  
*Antônio José Rabelo*  
Prefeito Municipal  
*Antônio José Rabelo*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Avisos em:  
31 / 12 / 2008.  
  
Elizângela Cássia e Silva Rabelo